

( CP-205 )     λ

ACORDAO

Proc. 14.062/38

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de reclamação oferecida por José Cardoso de Amorim contra o Lloyd Brasileiro, ora em grau de embargos, sendo embargante o referido marítimo, e embargada, a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho:

CONSIDERANDO que a decisão da Terceira Câmara, de 14 de março de 1939 (publicada no Diário Oficial de 15 de maio do mesmo ano) que julgou improcedente a reclamação oferecida por José Cardoso de Amorim contra o Lloyd Brasileiro, opõe embargos o reclamante, a fls. 32;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934, estabelece que "as decisões das Câmaras são suscetíveis de embargos para o Conselho pleno, os quais, quando não articularem matéria de direito, só serão recebidos se estiverem acompanhados de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado"; ora

CONSIDERANDO que os embargos, além de desacompanhados de qualquer documento novo, nenhuma matéria nova de direito oferecem, em suas razões a fls. 32/3, sendo, pois, improcedentes;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos opostos por José Cardoso

de Amorim.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente

a) Araujo Castro    Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim                      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 26/2/1940.